



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 37/2021

Guaporé, 28 de janeiro de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 02/2021, que ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 3083/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 28 de janeiro de 2021.

MENSAGEM Nº 02/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal,  
a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 02/2021**

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 3083/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora encaminhado visa alterar o artigo 15 da Lei 3083, de 17 de agosto de 2010, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé, a fim de cumprir solicitação dos órgãos de fiscalização dos profissionais da área de Engenharia Civil (CREA) e Arquitetura e Urbanismo (CAU) quanto a aprovação de projetos da construção civil.

É de competência dos Engenheiros e Arquitetos a análise dos projetos de construção, e dos Fiscais a fiscalização das obras. Assim, a proposta anexa permitirá melhor aplicabilidade da legislação, bem como o desenvolvimento das atividades dos servidores dentro da respectiva área de atuação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 3083/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 3083, de 17 de agosto de 2010, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 Somente tem validade as vias do projeto que possuírem o carimbo “Aprovado” pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável pela aprovação dos projetos.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)